

**Processo:** 709477  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Prefeitura de Santo Antônio do Jacinto  
**Responsável:** Raniene José da Silva  
**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio  
**Exercício:** 2005

**À Coordenadoria de Pós-deliberação,**

Considerando que o julgamento das Contas da Prefeitura de Santo Antônio do Jacinto, a cargo do Legislativo Municipal, atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar Estadual n. 102/08, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas encaminhou o processo para arquivamento, fl. 156.

O Tribunal de Contas, na sessão de 17/11/11, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas, fls. 81 a 87. Na sessão de 01/04/2013, o Legislativo julgou as contas e emitiu Resolução n. 01/2013.

Com a presença de 05 (cinco) edis, as referidas contas foram rejeitadas por 04 (quatro), acompanhando o Parecer Prévio emitido por este Tribunal, fls. 103 a 111.

Diante disto, o gestor ajuizou ação judicial sob o n. 0013186-26.2016.8.13.0347, com a finalidade de anular o julgamento realizado pela Câmara Municipal, alegando cerceamento de defesa, fls. 136/145.

Entretanto, a ação encontra-se, ainda, em trâmite na Comarca de Jacinto.

Corroboro com o parecer ministerial, considerando o monitoramento remoto realizado por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP N. 709477PC32, e determino o arquivamento provisório dos presentes autos até o trânsito em julgado da ação judicial supracitada, momento em que será retomada a análise da legalidade do julgamento das contas municipais do exercício de 2005.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2018.

**Sebastião Helvecio**  
**Conselheiro Relator**